

CADERNOS ELETRÔNICOS

Direito Internacional sem Fronteiras

eISSN 2675-2514

VOLUME 6 | NÚMERO 1 | 2024

DIREITOS HUMANOS, INFÂNCIAS E DIVERSIDADE: EXPERIÊNCIAS DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO NAS AMAZÔNIAS MARAJOARAS E TOCANTINAS

*Human Rights, Children and Diversity: teaching, research and extension
experiences in the marajoaras and Tocantins Amazons*

Jacqueline Tatiane da Silva Guimarães 

Universidade Federal do Pará - Campus Universitário do Marajó/Breves, Pará.

Maria Fernanda Barros de Carvalho 

Universidade Federal do Pará - Campus Universitário do Marajó/Breves, Pará.

Maria Ivanilde Rodrigues Fonseca 

Universidade Federal do Pará - Campus Universitário do Marajó/Breves, Pará.

Nayra Rafaela de Lima e Lima 

Universidade Federal do Pará - Campus Universitário do Marajó/Breves, Pará.

RESUMO

Abordamos sobre as experiências do programa de extensão e pesquisa que desde 2017 vem realizando estudos e formações sobre direitos humanos e infâncias, a partir de uma perspectiva decolonial, se debruçando no tema da diversidade étnico-racial da Amazônia. O Programa Direitos Humanos, Infâncias e Diversidade no Arquipélago do Marajó/DHIDAM, cresceu e amadureceu, consolidando o Grupo de Estudo em Direitos Humanos, Infâncias e Diversidade na Amazônia/GEDHIDAM, em 2020, alcançando diferentes pesquisadores dos municípios paraenses. Para tratar sobre esta trajetória e seus impactos direto no processo de

formação de profissionais da Amazônia paraense, inicialmente, discorremos sobre os direitos humanos apresentando uma compreensão decolonizada e negra para tratar sobre sujeitos que historicamente estiveram em posição de subalternidade diante de narrativas hegemônicas que invisibiliza grupos sociais que vivem as infâncias. Para então, apresentarmos a Amazônia, dando centralidade ao território paraense e assim tecer considerações sobre o que representam territórios como o Marajó e o Tocantins, regiões de integração pertencentes ao Pará, que ficam distantes da capital Belém. Por fim, apresentamos a trajetória construída pelo DHIDAM, refletindo sobre os resultados dessa atuação em municípios como Breves, Melgaço, Portel e Cametá, para então, poder pensar sobre as possibilidades de avanço em frentes de trabalho que alcance territórios que ainda necessitam consolidar grupos de pesquisa sobre direitos humanos tendo como principais sujeitos as crianças, construindo, assim, estratégias coletivas de fortalecimento e articulação da Rede de Proteção. A abordagem se costura a partir das experiências registradas em relatórios, redes sociais, fotografias, vídeos e produções acadêmicas como artigos e monografias e sobretudo, a partir, de memórias.

Palavras-chaves: Políticas Públicas na Amazônia. Comunidades ribeirinhas. Comunidades Quilombolas. Rede de Proteção da Infância.

Abstract

We discuss the experiences of an extension and research program that has been carrying out studies and training on human rights and childhood since 2017, from a decolonial perspective, focusing on the theme of ethnic-racial diversity in the Amazon. The Human Rights, Childhood and Diversity Program in the Marajó Archipelago/DHIDAM, which grew and matured, consolidated the Study Group on Human Rights, Childhood and Diversity in the Amazon/GEDHIDAM, in 2020, reaching different researchers from the municipalities of Pará. To discuss this trajectory and its direct impacts on the training process of professionals in the Amazon of Pará, initially, we discuss human rights presenting a decolonized and black understanding to deal with subjects who have historically been in a position of subalternity in the face of hegemonic narratives that make groups invisible. social groups that experience childhood. Then, we present the Amazon, giving centrality to the territory of Pará and thus making considerations about what territories such as Marajó and Tocantins represent, regions of integration belonging to Pará, which are far from the

capital Belém. Finally, we present the trajectory built by DHIDAM, reflecting on the results of this action in municipalities such as Breves, Melgaço, Portel and Cameté, to then be able to think about the possibilities for advancement in work fronts that reach territories that still need to consolidate research groups on human rights with the main subjects children, thus building collective strategies to strengthen and articulate the Protection Network. The approach is based on experiences recorded in reports, social networks, photographs, videos and academic productions such as articles and monographs and, above all, from memories.

Keywords: Public Policies in the Amazon. Riverside communities. Quilombola Communities. Child Protection Network.

1. INTRODUÇÃO

Abordamos sobre as experiências de programa de extensão e pesquisa que desde 2017 vem realizando debates sobre direitos humanos e infâncias, a partir de uma perspectiva decolonial, se debruçando no debate sobre a diversidade étnico-racial do Brasil e da Amazônia. O Programa Direitos Humanos, Infâncias e Diversidade no Arquipélago do Marajó/DHIDAM, que cresceu e amadureceu, consolidou o Grupo de Estudo em Direitos Humanos, Infâncias e Diversidade na Amazônia/GEDHIDAM, em 2020, alcançando diferentes pesquisadores dos municípios paraenses.

O GEDHIDAM visa fomentar ações de pesquisa, extensão e ensino em educação para os direitos humanos, pensando a infância na perspectiva da diversidade, ou melhor, em “infâncias” junto aos membros da rede de proteção dos direitos da criança e do adolescente, abordando sobre relações étnico-raciais, territórios e políticas públicas na Amazônia marajoara e tocantina. Assim como fomentando momentos de estudos e formações que visam, acima de tudo, valorizar as vozes infantis para refletirmos sobre os direitos humanos e identidade, percebendo estes sujeitos enquanto protagonistas e importante agentes para o processo de inclusão e democratização do espaço público.

Para tratar sobre esta trajetória e seus impactos direto no processo de formação de profissionais da Amazônia paraense e no fortalecimento dos direitos de crianças, inicialmente, discorreremos sobre os Direitos Humanos (DH) a partir de uma compreensão decolonizada e negra para tratar sobre sujeitos que historicamente estiveram em posição de subalternidade diante de narrativas hegemônicas que invisibiliza grupos sociais que vivem as infâncias.

Para estas considerações nos debruçamos em Martins, Fuzishima, Camargo e Freitas (2018), Pires (2017) e Grosfoguel (2016) a fim de questionar o conceito e narrativas hegemônicas sobre “direitos” e “humanidade” que acabam por excluir mulheres, pessoas negras e sobretudo crianças, revelando assim a face do adultocentrismo e para tratar sobre estes aspectos recorreremos a Santiago e Faria (2015) e a fim de refletir também sobre o caráter racial das violências sofridas utilizamos Guimarães (2023).

Nessa seção apresentamos e relembramos as histórias de violências vividas por crianças que foram diretamente atingidas por um Estado e uma sociedade que ainda necessita fortalecer as suas políticas públicas, bem como legislações com objetivo de proteger e garantir efetivamente direitos às diferentes infâncias brasileiras, para então pensarmos sobre os desafios postos a Amazônia dando centralidade ao território paraense e assim tecer considerações sobre o que representam territórios como o Marajó e o Tocantins, regiões de integração pertencente ao estado do Pará, distantes da capital.

Por fim, apresentamos a trajetória construída pelo DHIDAM, refletindo sobre os resultados dessa atuação em municípios como Breves, Melgaço, Portel e Cametá, para poder pensar sobre as possibilidades de avanço em frentes de trabalho que alcance territórios que ainda necessitam consolidar grupos de pesquisa sobre direitos humanos e tendo como centralidade as infâncias/crianças como importante estratégia de fortalecimento e articulação da Rede de Proteção. A abordagem se costura a partir de experiências registradas em relatórios, redes sociais, fotografias, vídeos e produções acadêmicas como artigos e monografias e sobretudo, a partir, de memórias das autoras pesquisadoras.

Não há como não demarcar sobre a necessidade de grupos como o DHIDAM/GEDHIDAM ao qualificarem futuros profissionais para atuarem nas políticas públicas de proteção de crianças que possuem as suas vivências em comunidades ribeirinhas e quilombolas, afastadas dos centros, com uma rede proteção que comumente não as alcança. Mas ainda temos muito a avançar e superar as limitações impostas pela falta de recurso financeiro que nos permitam adentrar nos rios e florestas da Amazônia paraense e assim chegar às diferentes infâncias.

2. POR UMA PERSPECTIVA DECOLONIAL E NEGRA DE DIREITOS HUMANOS

Inicialmente, cabe salientar sobre os aspectos conflitantes e antagônicos que envolve o conceito e a história oficial dos Direitos Humanos (DH) que se convencionou branca e eurocentrada, tendo os seus princípios filosóficos pertencentes a uma intelectualidade localizada no Norte global, nos sendo ensinado que as reflexões sobre do que seria o humano, o mundo, as regras que regiam a natureza e a sociedade surgem somente de um lugar e de um tipo específico de sujeito.

Todavia, contraditoriamente, qualquer menção a algo sobre DH em nossa sociedade conservadora, sempre relegam, a partir de um discurso de marginalização, os Direitos Humanos a serem “*coisa de bandido*”, como pode ser observado e aprofundado nas leituras de César Barreira e Antônio dos Santos Pinheiro (2010), Teresa Pires do Rio Caldeira (1991), Ricardo Balestreri (1998) e em trabalho mais recente de Janaina Soares Gallo e Anderson Vinicius Romanini (2022).

Mas nos voltando para a versão “oficial” da História temos como registro a Declaração do Direitos do Homem e do Cidadão de 1789, ainda na França, tida como berço político enquanto a Alemanha concebida como berço filosófico. Nesse contexto surge uma compreensão de humanidade restrita ao ideal de “homem”. Esta declaração difundida ainda no período da Revolução Francesa, que passa a reivindicar por igualdade, fraternidade e liberdade é sintomática de um período que visava romper com o Antigo Regime, tendo como referência a Independência Americana de 1776.

De acordo com Setzer (2013) a tríade *liberté, égalité e fraternité* se faz presente no primeiro artigo da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) que nos diz: “Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos. Dotados de razão e de consciência, devem agir uns para com os outros em espírito de fraternidade” (Organização das Nações Unidas, 1948).

A DUDH tem como seu marco a Segunda Guerra Mundial que se expandiu da Europa até a Ásia, para então envolver países de todos os continentes, após as calamidades impostas pelo Holocausto da Alemanha Nazista, a fim de assegurar que violências como essas não se repetissem mais. Ocorrido que também põe em xeque e passa a evitar palavras como “raça”, estabelecendo que raça existe somente uma: a humana.

Mas que “homem” e “humanos” seriam esses? O rompimento com as amarras do Antigo Regime, Século XVIII, não alcançou a todos. Adotava-se como compreensão de que este “homem” e “humanos” seriam universais. Martins, Fuzishima, Camargo e Freitas (2018) problematizam o fato de como o surgimento do princípio da dignidade da pessoa humana e fraternidade presentes na

Revolução Francesa não incluiu mulheres. Contudo, estes valores não excluíram somente mulheres, mas também não atingiu homens “outros”.

Ou seja, tais declarações não impediram que países ainda reproduzissem deliberadamente a desigualdade social e a segregação racial, quando na verdade esse aspecto não estava sendo questionado. Pires (2017, p.3-4) diz que: A eleição de direitos como liberdade, igualdade, segurança, felicidade e dignidade pelo projeto moderno europeu, precisa ser contextualizada com o desenvolvimento, manutenção e aprimoramento de uma estrutura de dominação de matriz colonial escravista imposta pelo mesmo projeto moderno europeu às Américas, África e Ásia. A partir do discurso dos direitos humanos, o centro europeu pretendeu salvar do destino primitivo, selvagem, subdesenvolvido e pré-moderno a que estavam fadados aqueles por eles atribuídos como periferia. Sob o manto do humanismo racionalista, violações dos direitos acima referidos foram perpetradas pelo colonialismo e justificadas pela epistemologia hegemônica que nas mesmas bases se erigiu.

Vimos de um longo processo de sequestro de sujeitos negros africanos para o trabalho forçado seja nas colônias quanto nos países colonizadores, para então vivermos com as consequências do modelo escravista, que retira homens e mulheres negros da condição de objeto e mercadoria, para então torná-los sujeitos marginais que deveriam logo desaparecer¹. Se excluiu mulheres e homens negros, quiçá mulheres negras, que foram vistas como objetos de trabalho e de perversão sexual (Gonzales, 2016; Nascimento, 2016)².

Rámon Grosfoguel (2016) ao abordar sobre o racismo/sexismo epistêmico nos fala sobre “*O privilégio epistêmico dos homens ocidentais*” que dotados do poder (que eles mesmo se deram) de fala e do saber institucionalizam os seus conhecimentos e leis ignorando outras formas de organização e de saberes. Nisso observamos que esses homens movidos pelas atrocidades do nazismo tentam “rever” o seu projeto de modernidade. Contudo, não há como ignorar que as suas raízes e bases colonialistas, racistas e patriarcal, de dominação de corpos e de sociedades outras já estavam consolidadas.

E o que pensar quanto a estes direitos ao tratarmos sobre crianças? Da mesma forma que no plano do privilegiado homem ocidental, excluindo dessa leitura não somente mulheres e pessoas negras, mas a modernidade eurocentrada e colonialista, ao terem o seu mundo ideal construído a partir de hierarquias, faz com que a compreensão de “direitos” e “humanidade” seja perpassada não somente pelo machismo, a misoginia, o capacitismo e o racismo, mas também se constrói a partir do padrão adulto, conformando assim o adultocentrismo. Para Santiago e Faria (2015, p. 73):

¹ No *Congresso Universal de Raças em Paris*, realizado em 1911, João Batista de Lacerda decretava que em dentro de 100 anos não iria mais existir pessoas negras no Brasil a partir da entrada de europeus no país (Stepan, 2005).

² Quanto a isso sugiro o filme “*Vênus Noire*”, de 2010, que retrata a história verídica de Sarah Bartmaan.

O adultocentrismo é um dos preconceitos mais naturalizados pela sociedade contemporânea. Ele atribui capacidades e fazeres às crianças para que se tornem adultas no futuro, desconsiderando os aspectos singulares da própria infância, tornando esse momento da vida apenas uma passagem, apenas um vir a ser, em que aprendemos a nos relacionar e a nos integrar à sociedade.

Nesse ponto destaco quanto a naturalização da imposição de vontades e de um mundo adulto, como padrão de humano ideal, que silencia particularidades e vivência de sujeitos, que assim como o adulto, estão em desenvolvimento, mas que a partir da ótica adultocêntrica são incompletos. Então, podemos observar que uma primeira “declaração dos direitos dos homens”, de 1789, pensando num universal não se concluiu e em 1948 surge a Declaração Universal dos Direitos Humanos, sendo um pacto entre os países ditos democráticos com a Organização das Nações Unidas, a fim de ser uma referência quanto a valores e posturas éticas (Brasil, 2007). Contudo, nessa segunda se retira a compreensão de universalidade que poderia ser carregada pela palavra “homem” e em 1959 surge a Declaração Universal dos Direitos das Crianças, que tem como princípio número II:

A criança gozará de proteção especial e disporá de oportunidade e serviços, a serem estabelecidos em lei por outros meios, de modo que possa desenvolver-se física, mental, moral, espiritual e socialmente de forma saudável e normal, assim como em condições de liberdade e dignidade. Ao promulgar leis com este fim, a consideração fundamental a que se atenderá será o interesse superior da criança.

Entretanto, voltando a história recente do nosso país observamos que efetivamente tal princípio não vigorou. A exemplo dessa “falha” temos o devastador caso, ocorrido em 1973, da menina Araceli Cabrera Crespo, de 8 anos³, que ao ter sido raptada, drogada, estuprada e morta revelou o quanto o Estado brasileiro ainda não havia realmente contemplado em suas políticas crianças, pois ao longo de todo o processo é possível observar que ela não era vista em sua condição peculiar de criança⁴. Neste mesmo ano surgiram casos como de Ana Lídia⁵ e Carlinhos⁶.

³ Relembre o caso Araceli: história da criança que foi raptada, drogada, estuprada e morta no ES ainda é cercada de mistérios <https://g1.globo.com/es/espírito-santo/noticia/2023/05/18/relembre-caso-araceli-crianca-raptada-drogada-estuprada-morta-es.ghtml>.

⁴ Este trecho pode ser observado na matéria “Caso da menina Araceli: O crime que chocou o país” matéria produzida pelo Globo News, no ano de 2014.

⁵ Mais detalhes do caso veja na matéria “Caso Ana Lídia: Crime que chocou Brasília completa 46 anos cercado de mistérios; relembre”, realizada por Afonso Ferreira do G1 Distrito Federal.

⁶ Veja “Menino Carlinhos, sequestrado há 50 anos, é a criança há mais tempo desaparecida no Rio”, de João Vitor Costa do Jornal Eletrônico Globo Rio.

E entre os casos recentes que ganharam visibilidade temos Bernardo Boldrini⁷, ocorrido em 2014, que tinha 11 anos de idade vítima de sua madrasta e da negligência de seu genitor e mais recente ainda, de 2021, o estarrecedor caso de Henry Borel, menino de 4 anos, que foi brutalmente espancado pelo padrasto e com a conivência da mãe⁸. Tais casos ao ganharem visibilidade se tornaram também marcos para que as legislações voltadas para a proteção de crianças no Brasil fossem revistas a fim de garantir que não sejam vítimas de qualquer tipo de violência e estes dois casos em especial volta-se para os casos de violências que ocorrem no âmbito doméstico.

Todavia, não retirando a gravidade e muito menos subestimando a vida de sujeitos que foram vítimas de uma estrutura que ao denotar as suas fragilidades físicas a tornam potenciais vítimas. Mas precisamos também pensar nos recortes raciais, pois quantas crianças ainda estão sendo vítimas da violência? Dentre tais casos não há como não lembrar da menina de 8 anos, Ágatha Félix⁹ e o menino de 14 anos, João Pedro¹⁰, barbáries ocorridas nos anos de 2019 e 2020, respectivamente, vítimas de balas perdidas que sempre encontram corpos negros.

E o caso igualmente estarrecedor do pequeno Miguel, de 5 anos, que em pleno período pandêmico, ao acompanhar a sua mãe, mulher negra e empregada doméstica, caiu do nono andar, por falta de proteção, empatia e responsabilidade da “patroa” de sua mãe que estava fazendo as unhas¹¹. Cabe salientar sobre a importância de não deixar esses casos caírem no esquecimento e escancarar para a nossa sociedade o quanto direitos humanos básicos de crianças são cotidianamente violados. Quanto a estes tristes casos que tornam crianças negras vítimas de uma política de morte temos os trabalhos de Souza e Carvalho (2020), Santos (2019), Nascimento (2021) e Campos e Silva (2022).

Conforme Guimarães (2023) pensar em crianças negras é constatar que elas são atingidas, duplamente: pelo racismo e pelo adultocentrismo e ao aliarmos ao pensamento de Gonzales (2016) que ao tratar sobre mulheres negras nos diz que essas sofrem com a tríplice discriminação, então o que pensar de meninas negras? Temos o seguinte panorama: Crianças brancas sendo

⁷ Matéria “Caso Bernardo: da morte do menino à condenação de Leandro Boldrini, relembre a cronologia do caso” do Jornal Eletrônico do G1 Rio Grande do Sul, publicada ainda nesse ano.

⁸ Mais informações no jornal eletrônico CNN Brasil, intitulado “Caso Henry Borel: o que se sabe sobre a morte do garoto de 4 anos”.

⁹ Matéria escrita por Larissa Schimidt, do G1 Rio de Janeiro, intitulada “Família da menina Ágatha, vítima de bala perdida no Alemão, espera por julgamento de PM há 4 anos”, 07 de março de 2023.

¹⁰ Detalhes do caso pode ser verificado no Jornal Eletrônico Brasil de Fato, cujo título da matéria é “RJ: 2 anos após morte, caso do adolescente João Pedro, em São Gonçalo, tem a primeira audiência” de 05 de setembro de 2022.

¹¹ Veja como se encontra atualmente o caso de Miguel na matéria do G1 Pernambuco, “Caso Miguel: condenada por morte de menino, Sari Corte Real é aprovada em medicina em faculdade particular” publicada no dia 16 de junho de 2023.

agredidas em espaços que deveriam ser de proteção, os seus lares, enquanto crianças negras estão sendo mortas nas ruas e ignoradas. São corpos frágeis, invisibilizados e silenciados.

Quando nos voltamos para as reflexões sobre os direitos humanos das infâncias é possível constatar que os discursos dos adultos sobre as crianças se deram numa longa construção histórica, constituindo-se em verdades inquebrantáveis, que não abrem espaço para uma nova compreensão sobre a infância. Esse fato significa justamente questionar posicionamentos que subjagam e inferiorizam os sujeitos infantis a partir de retóricas que afirmam que criança *“não tem razão”, “que não sabe o que quer”, “que não se governa” e “que não tem o quê querer”*.

Em questões práticas, quais os rebatimentos desses discursos? Ainda observamos crianças que ao sofrerem abusos e violência sexual (seja por familiares, vizinhos e até mesmo por professores) são desacreditadas em seus relatos. Outros casos se referem a trabalhos extenuantes praticados por crianças, mas que são justificados por discursos moralistas, que acreditam no sofrimento e penalização como meio de formação para que sejam adultos *“corretos”*, discurso especialmente voltado para crianças negras.

Tecer considerações sobre os Direitos Humanos de crianças nos exige partir de compreensões que contemplem e abarquem a sua diversidade e pluralidade. Ao trazer para esse diálogo os casos de violações de criança brancas e negras que vivem em regiões dos Sul e Sudeste do país tem por pretensão construir pontes que apresentem dimensões seja de gênero, classe, raça e etnia aliadas a uma necessária leitura de territórios. Desta forma, essa primeira seção se (in)conclui com o questionamento: de que forma vem sendo garantido o direito de crianças que vivem em regiões que destoam dos grandes centros?

3. ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO NAS AMAZÔNIAS MARAJOARAS E TOCANTINAS: FORTALECENDO A FORMAÇÃO DISCENTE E OS DIREITOS DAS INFÂNCIAS RIBERINHAS E QUILOMBOLAS

3.1.O TERRITÓRIO AMAZÔNICO E OS DESAFIOS PARA A GARANTIA DE DIREITOS HUMANOS

A Amazônia possui dimensões continentais, abrangendo países como Bolívia, Brasil, Colômbia, Equador, Guiana, Guiana Francesa (departamento ultramarino francês), Peru, Suriname e Venezuela, logo sendo necessário a utilização de termos como Pan-Amazônia, Amazônia Continental, Amazônia sul-americana ou grande Amazônia (Aragón, 2018). Segundo Aragón (2018, p.16): “[...] a Amazônia é hoje uma região dividida em nove partes, cada uma sob uma

soberania diferente, mas permanece sendo uma só região, porém, diversa. A dimensão internacional da Amazônia em nível regional refere-se precisamente a seu compartilhamento por diversos países”.

A Amazônia se constitui em um verdadeiro desafio para os modelos de políticas planejadas, de viés pragmático e cartesiano, desafiando, inclusive, a noção histórica do que seria território. E quando nos voltamos para a porção correspondente ao Brasil iremos observar a existência de nove estados, concentrando todos os estados da Região Norte, parte do Nordeste e do Centro-Oeste. A Amazônia Legal comporta 450 municípios da Região Norte, 141 Centro-Oeste e 181 do Nordeste. E o estado Pará ao compor a Amazônia Legal e a Região Norte, possui 144 municípios.

O Pará enquanto um estado amazônico possui uma diversidade de municípios que se encontram divididos em 12 Regiões de Integração (RI): Araguaia, com 15 municípios; Baixo Amazonas, com 13 municípios; Carajás com 12; Guajará com 5; Guamá com 18; Lago do Tucuruí com 7; Caeté com 15; Rio Capim com 16; Tapajós com 6; Rio Xingu com 10 município e por fim as regiões que atuamos que são o Marajó com 17 municípios e o Tocantins com 10¹².

Primeiramente, cabe informar que o território marajoara é uma região formada por um conjunto de ilhas, sendo a maior ilha fluvial do mundo, correspondendo a 49.606 Km², situada no estado do Pará, integralmente. É uma das regiões mais ricas em recursos hídricos e biológicos do país (BRASIL, 2007), situado na confluência de duas grandes bacias: a do rio Amazonas e a do Tocantins-Araguaia, desaguando no oceano Atlântico, agrega atualmente 17 municípios, haja vista que recentemente houve a inclusão de Oeiras do Pará, conforme o decreto n. 2.129, de 20 de janeiro de 2022, publicado no Diário Oficial do Pará, que sai da região até então chamada de Baixo Tocantins para ser incluída na região do Marajó.

O arquipélago é dividido nas seguintes microrregiões: Microrregião do Arari, com Cachoeira do Arari, Chaves, Muaná, Ponta de Pedras, Salvaterra, Santa Cruz do Arari, Soure; a **Microrregião de Furos de Breves**, compreendendo os municípios de Afuá, Anajás, Breves, Currálinho, São Sebastião da Boa Vista; e a **Microrregião de Portel**, com Bagre, Gurupá, Melgaço, Portel e Oeiras do Pará. Destes 17 municípios, 14 estão nas piores colocações do ranking do Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), excetuando-se somente Salvaterra e Soure que estão em uma posição mediana.

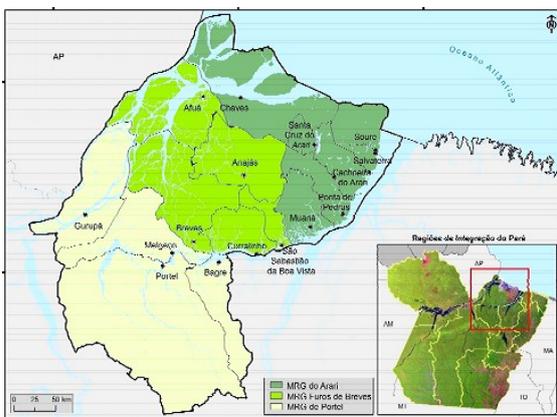
A outra região sobre a qual nos debruçamos é a Tocantins, que pelo mesmo decreto (acima mencionado) deixou de ser chamado de Baixo Tocantins para ser somente Tocantins. A região tocantina tem como sede o município de

¹² Informações disponíveis na matéria intitulada “Divisão do estado em 'Regiões de Integração' auxilia no planejamento de ações governamentais”, de Giovanna Abreu, disponível no sítio da Agência Pará, publicada no dia 01 de fevereiro de 2022 às 14h55.

Cametá/PA, que fica entre a embocadura do rio Tocantins com o rio Pará, estando no limite de Baião com Tucuruí ao sul, localizando-se no Nordeste Paraense, conhecido também como microrregião de Cametá, possuindo uma abrangência de 36.024, 20 Km², compreendendo um total de 10 municípios: Abaetetuba, Acará, Baião, Barcarena, Cametá, Igarapé-Miri, Limoeiro do Ajuru, Mocajuba, Moju e Tailândia. Abaixo o mapa do Arquipélago do Marajó e do Tocantins (Figuras 01 e 02).

Figura 01.

Mapa do Arquipélago do Marajó



Fonte: Imagem elaborado pelo GeoPará (2007) e retirada do Relatório Analítico do Território do Marajó (UFPA, 2012)¹³

Figura 02.

Mapa do Tocantins/pa.



Fonte: Caderno Territorial do Baixo Tocantins/PA (BRASIL, 2015)¹⁴.

Estas duas regiões se tratam de espaços cercados por rios e florestas, concentrando em seu território famílias ribeirinhas e quilombolas, possuindo dinâmicas que aliam fortemente os modos de vida rural e urbano. Contudo, a partir de nossas pesquisas foi possível observar que enquanto uma região desponta pelos casos de violações dos direitos humanos de crianças e adolescentes, a partir de narrativas que se estruturam desde 2004 e que o Estado passa a estruturar equipamentos de proteção da infância a fim de dar uma resposta as polêmicas e a opinião pública (no caso o Marajó) (Guimarães, 2021), do outro lado, no Tocantins, que apesar da infraestrutura para as políticas de lazer e cultura, ainda assim a sua rede de proteção se mostra incompleta, não alcançando as infâncias ribeirinhas e quilombolas (Guimarães et al, 2023).

¹³ Disponível em <http://sit.mda.gov.br/download/ra/ra129.pdf>.

¹⁴ Disponível em

http://sit.mda.gov.br/download/caderno/caderno_territorial_130_Baixo%20Tocantins%20-%20PA.pdf.

Todavia, nas duas regiões existe um ponto em comum: a ausência de pesquisas e ações extensionistas que tenham como foco dialogar com crianças sobre Direitos Humanos e diversidade étnico-racial, dando espaço para as suas vozes e leituras de mundo. Demarcar este ponto significa que precisamos articular ações que falem COM as crianças e não somente SOBRE as crianças. Assim, também aliando formações para os profissionais que atuam na rede de proteção em busca, inclusive, de compreender o que estes têm para falar sobre as infâncias marajoaras e tocantinas.

3. 2. DO MARAJÓ OCIDENTAL PARA O TOCANTINS: Comparar para fortalecer

Em 2016, como parte das frentes de atuação de pesquisa e extensão da Faculdade de Serviço Social (FACSS) do Campus Universitário do Marajó/Breves (CUMB), foi idealizado o Programa Direitos Humanos, Infâncias e Diversidade no Arquipélago do Marajó (DHIDAM), que teve a sua primeira proposta aprovada, em editais internos da Universidade Federal do Pará (UFPA), em 2017, voltando-se especificamente para o município de Breves, para então nos anos posteriores contemplar os municípios vizinhos como Melgaço, Portel e Currealinho.

Desde então, as ações de extensão e ensino ocorrem de modo articulado com a pesquisa, contribuindo na inserção de discentes de Serviço Social em espaços sócio-ocupacionais próprios da categoria profissional. FACSS/CUMB/UFPA atua na formação de assistentes sociais da referida região, possuindo uma caminhada de mais de dez anos no Marajó, tendo sido fruto de uma forte demanda apresentada pela população marajoara: a situação de violações de direitos de crianças e adolescentes.

No estado do Pará existem somente dois cursos de Serviço Social em universidades públicas, ambos da UFPA, sendo um do Campus de Breves e outro do Campus do Guamá, que fica na capital Belém/PA. Todavia, considerando as diferentes demandas dos municípios paraenses por profissionais do Serviço Social e a missão social das universidades públicas em democratizar o ensino e qualificação, a partir das ações de interiorização, a fim de garantir o processo de qualificação e formação na Amazônia paraense, a FACSS e o CUMB, no ano de 2018, ofertou a primeira turma de Serviço Social para o município de Cametá/PA, em parceria com o Campus Universitário do Tocantins/Cametá (CUNTINS), que fica em torno de 17h de viagem de Breves, exigindo parada na capital, Belém.

Conforme fomos acumulando experiências e construindo redes de trabalhos em Breves, Melgaço, Portel e Currealinho, pertencentes ao Marajó Ocidental, a partir de 2020, passamos a construir ações de pesquisa e extensão nos municípios de Cametá, Moju e Igarapé-Mirim, do Tocantins. Apesar dos cursos terem como sede os municípios de Breves e Cametá não teria como restringir a ações somente a esses, haja vista a interligação das problemáticas

que não seguem os padrões impostos pela territorialidade oficial, do mesmo modo que constantemente os discentes, que na ânsia de conseguirem construir propostas qualificadas para lidarem com as expressões da questão social em seus municípios de origem, apresentam informações e demandas que vão para além da cidade brevensense e cametaense.

Se em 2017, no município de Breves/PA, observou-se, a ausência de pesquisas e de ações interventivas qualificadas que visassem se debruçar sobre o debate dos direitos humanos de crianças e adolescentes, tomando o recorte étnico-racial, em que se foi fortalecendo e estruturando pesquisas e produções que puderam ser constatadas em novos campos de estágio e em trabalhos de conclusão de curso. Ainda no corrente ano, quando se passa a se focar para a realidade do município de Cametá nos deparamos com um quadro mais fragilizado quanto a estas demandas.

O tempo de deslocamento do município de Breves para o município de Cametá pode levar dois dias, contando com as rotas e horários disponíveis para o deslocamento, sendo doze horas de Breves para Belém e seis horas para saída de Belém para Cametá. Deslocamo-nos e acumulando conhecimento sobre a realidade marajoara, foi possível delinear propostas para a região Tocantina e encontrar as experiências e problemáticas que atingem a população cametaenses/tocantina que também vivem as dinâmicas dos rios, porém resguardando particularidades.

A partir destas frentes foi estruturado o GEDHIDAM, que reúne docentes e discentes de Breves, Melgaço, Portel, Cametá, Moju e Igarapé-Mirim, além de professores e discentes de cursos de Pós-graduação de Belém e Macapá. Desde então, as ações vêm se estruturando por meio de ações formativas voltadas para os profissionais que compõem a Rede de Proteção, bem como com atividades para crianças de escolas públicas, dos abrigos municipais e de famílias atendidas pelos Centros de Referência de Assistência Social dos municípios das regiões mencionadas.

Nestas atividades realizadas com as crianças adota-se como estratégias socioeducativas o audiovisual, como desenhos infantis que abordam sobre identidade, estética e ancestralidade negra; realizadas a partir da metodologia das Cirandas de Conversas¹⁵. A alusão às “cirandas” de conversas se dá pela compreensão de que cirandas são brincadeiras próprias do mundo infantil, envolvendo danças, músicas, cores, gritos e gargalhadas. Um momento de lazer e espontaneidade para crianças, seja na escola como em outros espaços amplos e abertos, que estão fora do espaço domiciliar. Academicamente, nos remete a ideia de rodas de conversas, que é uma metodologia dinâmica para as trocas de ideias e de experiências entre os envolvidos no processo de formação, como também na realização de pesquisas (Guimarães. 2022).

¹⁵ Os registros destas atividades se encontram disponíveis em nossas redes.

Assim, as “cirandas” se constituíram em metodologia e estratégia de aproximação ao mundo e modos de expressão infantil, privilegiando a organização em círculos que se movimentam e abre espaço para todos se comunicarem e se expressarem da forma que desejarem (Idem). Ao longo destas cirandas de conversas foram utilizados vídeos, músicas, desenhos, a literatura e dança que nos permitiram estabelecer um canal de comunicação com as crianças em nossas ações voltadas para uma educação em direitos humanos. Cabe ressaltar, que estas ações com as crianças foram realizadas após o período pandêmico e com os profissionais iniciamos por meio das plataformas como *Google Meet* e *Zoom* com transmissão pelas mídias sociais como *Facebook* e *Instagram*, bem como pela plataforma *Youtube*.

Adotamos como perspectiva metodológica a pesquisa-ação, pois a partir destas formações que se davam por meio de diálogos foi possível compreender os diferentes desafios que os profissionais enfrentavam no momento de garantir direitos, bem como o quadro de violações vivido pelas crianças marajoaras e tocantinas. Na realização de nossa pesquisa no período da pandemia do COVID-19 com a intenção de compreender os desafios dos profissionais que atuam nos municípios do Marajó Ocidental e do Tocantins, foram extensos os relatos de que estes não se eximiram dos seus deveres e responsabilidades na promoção dos direitos da infância, contudo, não teria como não pensar no processo de adoecimento que também atingiu estes adultos que estavam também se colocando em risco.

Os municípios tratados nesse artigo são os que ficam mais distantes da capital paraense, em sua maioria resultando em viagens de mais de dez horas feitas em navios ou seis horas em lanchas rápidas, que não são acessíveis a todos os moradores e nem aos recursos disponíveis nas instituições. Contexto que afeta profundamente a logística e planejamento das instituições que pretendem garantir direitos, gerando problemáticas ligadas a custos.

É fundamental possibilitar a continuidade na prestação dos serviços. Contudo, não se trata somente de logísticas numa perspectiva institucionalizada e economicista, quando na verdade é se contrapor a uma lógica que subalterniza ainda mais as populações amazônidas, composta por indígenas, negros, quilombolas, pobres e periféricos, com famílias lideradas por mulheres. A qualificação se faz fundamental para que os profissionais compreendam que a sua intervenção se dá em um território de diversidade à medida que respeite os modos de vidas e culturas, estando abertos a um processo de planejamento e de gestão que se faça participativo que realize realmente uma ação de escuta das demandas postas pelas famílias e pelas crianças.

É necessária a realização de levantamentos e o incentivo à grupos de pesquisa e de políticas públicas se articulem na busca de compreender e conhecer as problemáticas que precisam ser enfrentadas. Infelizmente, ainda nos municípios mencionados poucas instituições se mostram abertas para o

diálogo e para a divulgação de dados que se referem aos casos de violações dos direitos humanos da infância, ou até mesmo, de encontrarmos profissionais qualificados que tenham habilidade em interpretar e criar novos instrumentais que possam oferecer um importante alicerce para o seu trabalho de prevenção e proteção.

Partimos da compreensão de que estes movimentos devem ser fortalecidos por ações que deem visibilidade às pautas infantis, agregando-as às outras pautas como a luta pela democratização dos direitos de mulheres e da população negra e indígenas, pois estamos lidando com estruturas que se fazem históricas que representam valores conservadores que estão entranhados em nosso processo de socialização. Logo, tomamos estes aspectos de modo amplo a fim de contemplarmos a totalidade da problemática, tocando e enfrentando a estrutura machista, misógina, racista e adultocêntrica.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Pensar a educação em e para os direitos humanos, pressupõe pensar a prática educativa para além de uma concepção pragmática pautadas em compreensões normativas e formais do que é educar. Ou seja, uma educação que não está restrita ao âmbito escolar ou pertencente a um campo disciplinar e profissional específico. Tomar a educação na perspectiva dos direitos humanos é justamente captá-la enquanto uma prática histórica, coletiva e social dos diferentes sujeitos. Educação enquanto ação política é importante meio de humanização de homens e mulheres, sejam adultos ou crianças.

Os aspectos contraditórios e falaciosos que envolve o senso comum quanto o que seriam e para quem seriam os direitos humanos são incentivados por perspectivas racistas, misóginas, LGBTfóbicas, capacitistas e elitistas, justamente porque o sujeito que se compreende e é tratado como padrão acredita que não necessita de “Direitos Humanos”, pois o caráter de “humano” “naturalmente” lhe é dado ao nascer. Ao padrão, ao comum, valores como justiça, igualdade e participação na vida pública nunca lhe foi retirado.

Mas pensar realmente o que são direitos humanos é compreender que o conceito DH é amplo e está em um processo de construção que se faz dialético, em que ao elegê-lo como tema representa dar visibilidade às diferentes formas de violações de direitos, indo de temas como exploração sexual, tráfico de pessoas, trabalhos escravo e fome à debates sobre o combate ao racismo, homofobia/lesbofobia/lgbtfobia/transfobia e machismo, que infelizmente se fazem presentes seja nas capitais quanto nos interiores do estado, alcançando, inclusive, comunidade quilombolas, ribeirinhas e indígenas.

Demarcamos a importância de uma abordagem interdisciplinar, intersetorial e interpolíticas quando se trata sobre os Direitos Humanos de infâncias. Tomar como foco o debate sobre direitos humanos e infância, em uma

região que apresenta sérios dados sobre a exploração sexual e trabalho infantil, visa criar estratégias, posturas e alternativas que possibilitem a fala e a escuta das vozes infantis que veem tendo seus corpos explorados e penalizados pela pobreza, preconceito, racismo, machismo e homofobia.

Ser criança é uma fase temporária, mas a infância é permanente em nossa sociedade, ou seja, sempre existirão crianças e precisamos pensar urgentemente nelas! A Amazônia, região rica em recursos naturais e culturais, possui importantes e complexas demandas para a rede de proteção de direitos de crianças e adolescentes, exigindo um processo que se faça analítico e interventivo a partir de ações planejadas e articuladas com todos os sujeitos e equipamentos que visualizem a garantia de direitos humanos, incluindo nestes processos as instituições de ensino superior como importantes agentes formativos e promotores de intervenções mais qualificadas, se fazendo fundamental a atuação da Universidade Pública por meio de ações de pesquisa, ensino e extensão, tomando diferentes frentes que nos permitam compreender as problemáticas que envolvem o território.

REFERÊNCIAS

ABREU, Giovanna. **Divisão do estado em 'Regiões de Integração' auxilia no planejamento de ações governamentais.** Disponível no sítio da Agência Pará, publicada no dia 01 de fevereiro de 2022 às 14h55.

BARREIRA, César; PINHEIRO, Antônio dos Santos. **Os Direitos Humanos como “coisa e caso de polícia”:** entre rupturas e continuidades. **O público e o privado - Nº 15 - Janeiro/Junho - 2010.**

BALESTRERI, Ricardo. **Direitos Humanos: Coisa de Polícia.** Passo Fundo -RS, CAPEC, Paster Editora, 1998.

CAMPOS, Deivison Moacir Cezar de; SILVA, Henrique Ferreira da. #ProcuraseJoãoPedro:A mobilização no Twitter contra a necropolítica. **Dossiê Etnografias da Mídia e do Digital** -v. 25, n. 3, 2022.

CALDEIRA, Teresa Pires do Rio. Direitos Humanos ou “Privilégios de bandidos? Desventuras da Democratização Brasileira. **Novos Estudos.** Nº 30 – julho de 1991.

Caso Bernardo: da morte do menino à condenação de Leandro Boldrini, relembre a cronologia do caso” do Jornal Eletrônico do G1 Rio Grande do Sul. Matéria do Jornal G1 Rio Grande do Sul, publicado no dia 23/03/2023 as

19h24. Disponível em < <https://g1.globo.com/rs/rio-grande-do-sul/noticia/2023/03/23/caso-bernardo-da-morte-do-menino-a-condenacao-de-leandro-boldrini-relembra-a-cronologia-do-caso.ghtml>>; acesso: 23/10/2023.

Caso Miguel: condenada por morte de menino, Sari Corte Real é aprovada em medicina em faculdade particular. Matéria do Portal G1 Pernambuco, publicada no dia 16 de junho de 2023. Disponível < <https://g1.globo.com/pe/pernambuco/noticia/2023/06/16/caso-miguel-condenada-por-morte-de-menino-sari-corte-real-e-aprovada-em-medicina-em-faculdade-particular.ghtml>>; acesso 23/10/2023.

COSTA, João Vitor. **Menino Carlinhos, sequestrado há 50 anos, é a criança há mais tempo desaparecida no Rio**. Matéria do Jornal Eletrônico Globo Rio, publicado no dia 02/08/2023 às 05h18. Disponível em < <https://oglobo.globo.com/rio/noticia/2023/08/02/menino-carlinhos-sequestrado-ha-50-anos-e-a-crianca-ha-mais-tempo-desaparecida-no-rio.ghtml>>; acesso: 23/10/2023.

FERREIRA, Afonso. Caso Ana Lídia: Crime que chocou Brasília completa 46 anos cercado de mistérios; relembre. Matéria do G1 DF, publicado no dia 21/09/2019 às 14h28. Disponível em < <https://g1.globo.com/df/distrito-federal/noticia/2019/09/21/caso-ana-lidia-crime-que-chocou-brasilia-completa-46-anos-cercado-de-misterios-relembre.ghtml>>; acesso: 20/06/2023.

FERRARI, Murillo. **Caso Henry Borel: o que se sabe sobre a morte do garoto de 4 anos**. Matéria do Jornal Eletrônico CNN Brasil, publicado no dia 08/04/2021 às 11:58. Disponível em < <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/caso-henry-borel-o-que-se-sabe-sobre-a-morte-do-garoto-de-4-anos/>>; acesso: 23/10/2022.

GALLO, Janaina Soares; ROMANINI, Anderson Vinicius. 'Direitos humanos para humanos direitos': como um conceito distorcido de Direitos Humanos se dissemina como meme. **RIDH | Bauru**, v. 10, n. 1, p. 255-271, jan./jun., 2022.

GONZALEZ, Lélia. A mulher negra na sociedade brasileira: uma abordagem político-econômica. In: RODRIGUES, Carla; BORGES, Luciana; RAMOS, Tania Regina Oliveira (Org.). **Problemas de gênero**. Rio de Janeiro: Funarte, 2016.

GUIMARÃES, Jacqueline Tatiane da Silva. Direitos humanos de crianças e adolescentes no Arquipélago do Marajó/PA: desafios e possibilidades do território. **Revista Brasileira de História & Ciências Sociais – RBHCS Vol. 13 Nº 25**, Edição Especial de 2021.

GUIMARÃES, Jacqueline Tatiane da Silva. A história das infâncias negras: descolonizando os direitos de crianças da Amazônia. **Interritórios** - Revista de Educação da Universidade Federal de Pernambuco, V.9. N.18, 2023.

GUIMARÃES, Jacqueline Tatiane da Silva; REIS, Ana Vitória de Sousa dos; FIEL, Luís Sidney Nascimento; MONTEIRO, Linda Gabrielle Coutinho; FONSECA, Maria Ivanilde Rodrigues. Políticas Públicas para as infâncias tocantinas: considerações sobre os desafios dos territórios da Amazônia paraense. **Anais** da XI Jornada Internacional de Políticas Públicas, ocorrida entre os dias 19 e 22 de setembro de 2023, Maranhão, São Luís, 2023.

GROSGOUEL, Ramón. A estrutura do conhecimento nas universidades ocidentalizadas: racismo/sexismo epistêmico e os quatro genocídios/epistemicídios do longo século XVI. **Revista Sociedade e Estado** - Volume 31, Número 1, janeiro/abril, 2016.

LOPES, Viviane. Caso Araceli: 'Mancha vergonhosa na história do país', diz autora de livro sobre morte de menina há 50 anos no ES. Matéria do G1 Espírito Santo, publicada no dia 18/05/2023 às 14h39. Disponível em <<https://g1.globo.com/es/espírito-santo/noticia/2023/05/18/caso-araceli-mancha-vergonhosa-na-historia-do-pais-diz-autora-de-livro-sobre-morte-de-menina-ha-50-anos-no-es.ghtml>>; acesso: 20/10/2023.

MARTINS, Rháira Moura; FUZISHIMA, Ancilla Caetano Galera; CAMARGO, Ruth da Paz; FREITAS Lorena Oliveira Barbosa. Surgimento do princípio da dignidade da pessoa humana e fraternidade no contexto da Revolução Francesa e não inclusão da mulher como sujeito principal de direitos. **RJLB**, Ano 4, nº 2, 2018.
NASCIMENTO, Abdias. **O genocídio do negro brasileiro: processo de um racismo mascarado**. São Paulo: Perspectiva, 2016.

NASCIMENTO, Eduardo Gomes. O Direito à felicidade para crianças negras: mensagens para a menina Ágatha Félix. **SCIAS Direitos Humanos e Educação**. Belo Horizonte/MG, v.4, n.1, p. 256-282, jan./jun. 2021.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**, 1948. Disponível em: <<https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>>. Acesso em: 23/11/2021.

PIRES, Thula Rafaela de Oliveira. Direitos Humanos traduzidos em Pretuguês. **Anais** do Seminário Internacional Fazendo Gênero 11 & 13th Women's Worlds Congress (Anais Eletrônicos), Florianópolis, 2017.

RJ: 2 anos após morte, caso do adolescente João Pedro, em São Gonçalo, tem a primeira audiência. Matéria do Jornal Brasil de Fato, publicado no dia de 05/09/2022 as 19:07. Disponível em: <<https://www.brasildefato.com.br/2022/09/05/rj-2-anos-apos-morte-caso-do-adolescente-joao-pedro-em-sao-goncalo-tem-a-primeira-audiencia>>; acesso: 23/10/2023.

SANTOS, Flávio dos Santos. **A Necropolítica do Medo: Uma análise histórica do cenário onde se desenvolveu o caso da menina Agatha Felix**. Monografia (Graduação) Curso de Direito da Universidade Federal do rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2019.

SANTIAGO, Flávio; FARIA, Ana Lúcia Goulart de. Para além do adultocentrismo: uma outra formação docente descolonizadora é preciso. **Educação e Fronteiras** On-Line, Dourados/MS, v.5, n.13p.72-85, jan./abr. 2015.

SETZER, Valdemar W. **Liberdade, Igualdade, Fraternidade: Passado, Presente, Futuro**. Disponível em <<https://www.ime.usp.br/~vwsetzer/liberdade-igualdade-fraternidade.html>> Acesso em: 17/10/2023.

SCHIMIDT, Larissa. **Família da menina Ágatha, vítima de bala perdida no Alemão, espera por julgamento de PM há 4 anos**. Matéria do G1 Rio de Janeiro, publicado no dia 07/03/2023 as 19h39. Disponível em <<https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2023/03/07/familia-da-menina-agatha-felix-vitima-de-tiro-disparado-por-policial-espera-julgamento-do-caso-ha-4-anos.ghtml>>; acesso: 20/10/2023

SOUZA. Anny Estéfany Romão Ataíde de; CARVALHO, Ingrid David Alves de. Mirtes: uma análise do caso Miguel sob a perspectiva de gênero e raça. **METAXY: Revista Brasileira de Cultura e Políticas em Direitos Humanos**, Rio de Janeiro, v. 3, n. 1, p. 191-204, jan./jun. 2020. Disponível em: <https://revistas.ufrj.br/index.php/metaxy>.

STEPAN, Nancy Leys. **A Hora da Eugenia**: Raça, Gênero e Nação na América Latina. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2005.

VÉNUS NOIRE. Direção: Abdellatif Kechiche. Argumento: Abdellatif Kechiche, Ghalya Lacroix. Distribuição: Clap Filmes, Bélgica / França, 2010.

Dados do Processo Editorial

Recebido em: 11 de junho de 2024;
Controle de plágio: 11 de junho de 2024;
Decisão editorial preliminar: 11 de junho de 2024;
Retorno rodada de correções -;
Decisão editorial final: 12 de junho de 2024.

Editor: Equipe Editorial
Correspondente: ROMERO, T. G.